



Promove o Futuro do *Interior*

Concurso 2024
Regulamento

1. ENQUADRAMENTO

A Fundação “la Caixa”, no âmbito da Missão, Visão e Valores que prossegue, tem por objetivo o progresso da Sociedade e a redução das desigualdades. Em Portugal, verifica-se um profundo desequilíbrio entre a realidade social e económica das regiões do litoral e as do interior do país, que urge combater, nomeadamente através de uma maior integração territorial, da valorização dos recursos naturais, do estímulo à atividade económica e do combate à desertificação demográfica. Neste contexto, a Fundação “la Caixa” está atenta à necessidade de estimular projetos e ideias inovadores no âmbito da dinamização das regiões do interior do país, que contribuam para o desenvolvimento sustentável e progresso destas áreas. Com esta finalidade, lança, pelo sexto ano, o Programa *Promove* nos termos que a seguir se apresentam.

Nesta edição de 2024, mantém-se a participação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) como parceira iniciada em 2020-2021, visando a promoção de projetos de I&D que contribuam para o desenvolvimento das regiões do interior, tendo por base o conhecimento e a inovação numa perspetiva de valorização dos recursos e competências locais e de reforço dos recursos humanos qualificados.

2. OBJETIVO

2.1. A edição 2024 do Programa *Promove* apoia três tipos de iniciativas:

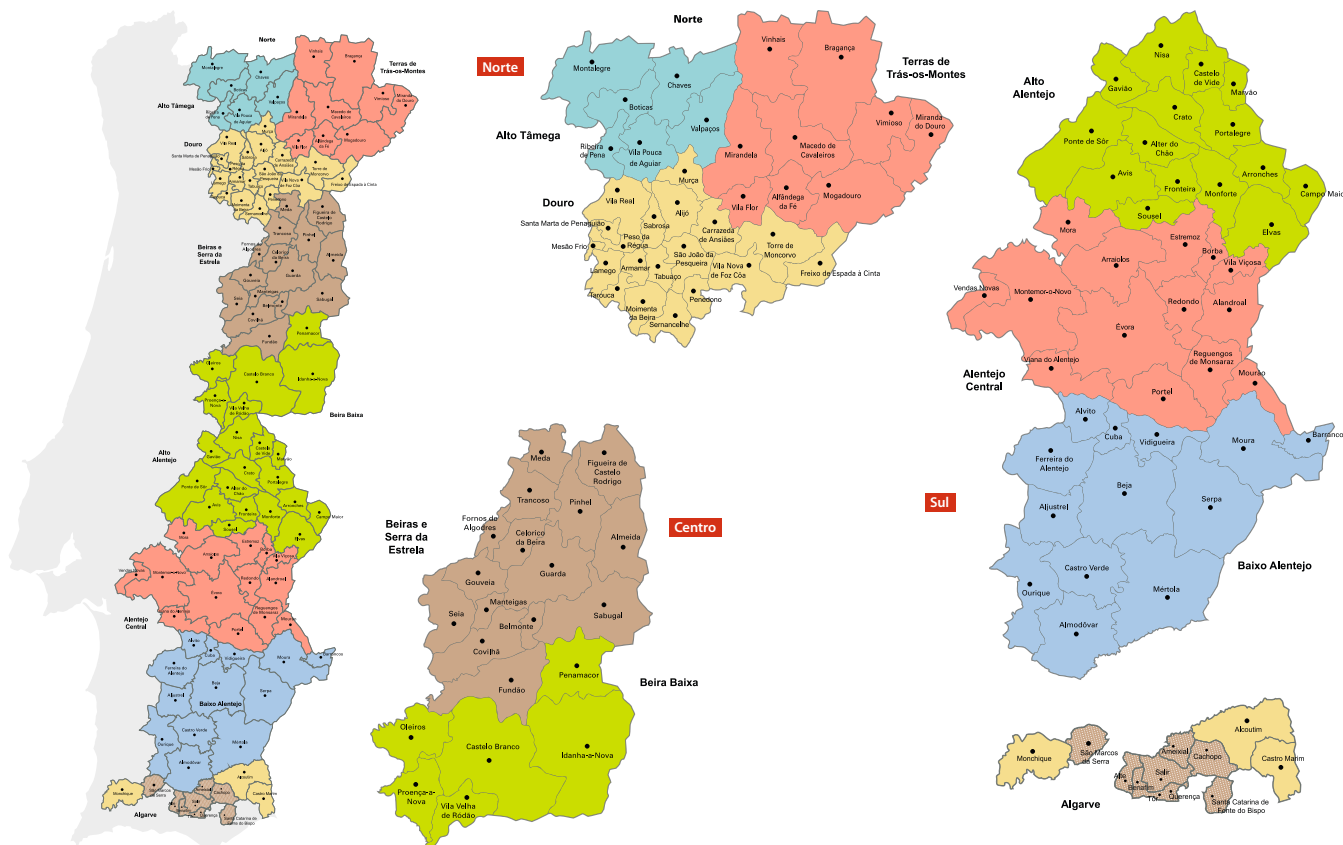
- A. **Projetos-piloto inovadores;**
- B. **Projetos de I&D mobilizadores;**
- C. **Ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores.**

Serão apoiadas iniciativas destes três tipos nas áreas geográficas a seguir identificadas, totalmente classificadas como pertencendo ao Interior ao abrigo da Portaria nº 208/2017, de 13 de julho, desde que se enquadrem em pelo menos um dos domínios temáticos de intervenção respetivos, identificados no ponto 5.

3. ÁREAS GEOGRÁFICAS

3.1. O Programa *Promove* apoia iniciativas (projetos ou ideias) localizadas ou com incidência em uma das seguintes três áreas geográficas:

- a. Norte: municípios das NUTS III Alto Tâmega, Terras de Trás-os-Montes e Douro;
- b. Centro: municípios das NUTS III Beiras e Serra da Estrela, e Beira Baixa;
- Sul: municípios das NUTS III Alto Alentejo, Alentejo Central e Baixo Alentejo; e, na NUT III Algarve, os municípios de Alcoutim, Castro Marim e Monchique, bem como as freguesias de São Marques da Serra do município de Silves, Alte, Ameixial, Salir e Querença / Benafim / Tôr do município de Loulé, e Cachopo e Santa Catarina de Fonte do Bispo do município de Tavira.



3.2. Para que um projeto ou ideia seja objeto de apoio, as candidaturas terão de incluir entidades que estejam localizadas nas áreas geográficas mencionadas no ponto 3.1. Desta forma, apenas serão aceites candidaturas de entidades de fora das áreas geográficas abrangidas desde que o consórcio inclua pelo menos uma entidade local.

4. TIPOLOGIA DAS INICIATIVAS APOIADAS

4.1. O Programa apoia três tipos de iniciativas:

- Projetos-piloto inovadores;
- Projetos de I&D mobilizadores;
- Ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores.

4.2. As regras aplicáveis às candidaturas de projetos-piloto inovadores constam dos pontos 5.1, 6, 7 e 8 do presente Regulamento.

4.3. As regras aplicáveis às candidaturas a projetos de I&D mobilizadores constam dos pontos 5.2, 9, 10 e 11 do presente Regulamento.

4.4. As regras aplicáveis às candidaturas de ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores constam dos pontos 5.3, 12, 13 e 14 do presente Regulamento.

5. DOMÍNIOS TEMÁTICOS

5.1. O Programa *Promove* apoiará projetos-piloto inovadores nos seguintes domínios temáticos:

- a. Prevenção de riscos naturais, reforço da capacidade de adaptação às alterações climáticas e gestão eficiente dos recursos, nomeadamente em ecossistemas transfronteiriços, com destaque para:
 - i. Otimização e gestão eficiente de recursos hídricos e melhoria da qualidade das massas de água, bem como valorização científica, social e económica de recursos hídricos;
 - ii. Adaptação às alterações climáticas, nomeadamente através de iniciativas de: reabilitação ambiental de áreas degradadas; desenvolvimento ou criação de sistemas de informação, modelação, previsão e alerta e resposta a catástrofes de origem climática; modernização dos atuais sistemas de meteorologia; valorização científica, social e económica de recursos naturais;
 - iii. Implantação de sistemas de monitorização e alerta em grandes manchas florestais, utilizando tecnologias digitais robóticas e de inteligência artificial em larga escala.
- b. Criação ou consolidação de polos de atividade e inovação empresarial que contribuam para formar e atrair recursos humanos qualificados para a região e que tenham potencial para presença nos mercados externos, incluindo, mas sem limitar:
 - i. Apoio ao desenvolvimento de centros de serviços partilhados e/ou de serviços informáticos destinados a empresas com atividade no estrangeiro que demonstrem ter intenção de localizar os referidos serviços em Portugal e na região;
 - ii. Atividades de valorização de recursos naturais locais (incluindo subprodutos de outras atividades), em novas aplicações nas áreas nutricional, da saúde e/ou outras com impacto demonstrável na região;
 - iii. Atividades de desenvolvimento de tecnologias e eventual conceção e fabrico de equipamentos para proteção de recursos florestais e combate a incêndios;
 - iv. Atividades de conceção e fabrico de equipamentos e dispositivos para lazer, desporto e *fitness*;
 - v. Atividades empresariais de desenvolvimento de entretenimento digital – por exemplo, videojogos – ou de produção de conteúdos multimédia que possam valorizar o património histórico e cultural do país;
 - vi. Outros investimentos ou iniciativas colaborativas que potenciem dinâmicas de especialização económica em torno de atividades de elevada tecnologia e forte potencial de mercado externo, capazes de atrair ou manter recursos humanos qualificados na região.
- c. Valorização do capital simbólico e da capacidade de reconhecimento internacional no que se refere à valia ambiental, paisagística e patrimonial dos territórios, contribuindo para a atração de turistas e de novos residentes, com destaque para:
 - i. Projetos arquitetónicos e/ou urbanísticos que envolvam a reabilitação e refuncionalização de património edificado degradado ou devoluto;
 - ii. Iniciativas de valorização internacional de património;
 - iii. Projetos de oferta cultural e artística que constituam polos de atracção internacional, incluindo oferta museológica e o seu acesso virtual.

5.2. O Programa *Promove* apoiará projetos de I&D mobilizadores nos seguintes domínios temáticos:

- a. Águas termais como recurso natural e com aplicações terapêuticas, incluindo a avaliação do recurso e das suas características químicas, organoléticas e terapêuticas, o seu potencial socioeconómico e a contribuição para um desenvolvimento local sustentável;
- b. Parques e reservas naturais, assim como espaços naturais de relevância ambiental, nomeadamente as áreas de montanha, incluindo: a sua observação e caracterização biológica, ecológica e paisagística; o seu estudo em face das alterações climáticas e consequentes impactos na biodiversidade, na qualidade da água e na saúde dos solos; a valorização dos recursos endógenos e o desenvolvimento de sistemas sustentáveis que suportem as comunidades locais;
- c. Estudos sobre riscos biológicos, incluindo pragas e doenças de culturas agrícolas e florestais, através da análise dos mecanismos de transmissão e infeção, assim como da interação homem-animal na propagação de infeções virais, tratamentos para prevenção e proteção, e avaliação e adaptação dos sistemas de produção e de processamento;
- d. Desenvolvimento, promoção e valorização de novas culturas e produtos naturais para o mercado nacional e internacional, estimulando a valorização do território com novas atividades agrícolas com recurso ao conhecimento e à biotecnologia, assim como a novas formas de experimentação quer em áreas de regadio quer em áreas de montanha.

5.3. O Programa *Promove* apoiará ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores em domínios temáticos idênticos aos aplicáveis aos projetos-piloto inovadores, descritos no ponto 5.1 supra.

6. CANDIDATURAS DE PROJETOS-PILOTO INOVADORES

6.1. As candidaturas devem ser lideradas por empresas privadas sob as formas jurídicas de sociedade anónima, sociedade por quotas ou sociedade limitada unipessoal, entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional ou outras entidades privadas sem fins lucrativos, individualmente ou em regime de consórcio.

6.2. Em caso de consórcios, as candidaturas podem incluir, para além das entidades mencionadas no ponto anterior:

- 6.2.1. Entidades da administração central e local e do setor público empresarial, sob qualquer forma;
- 6.2.2. Grupos informais que atuam para o bem comum, mas que não estão formalmente constituídos e/ou registados.

6.3. Os grupos informais referidos em 6.2.2 não são elegíveis para receber fundos diretamente do Programa *Promove* e as despesas relacionadas com o seu envolvimento no projeto devem ser suportadas por uma das outras entidades que integram o consórcio.

7. APOIOS A PROJETOS-PILOTO INOVADORES

7.1. Podem ser objeto de apoio as seguintes categorias de investimento, tanto de natureza material como imaterial, que contribuam para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura a apoiar:

- a. Projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia;
- b. Atividades de I&D;
- c. Contratação de recursos humanos qualificados;
- d. Conceção, montagem e testagem de sistemas de monitorização;
- e. Experimentação/testagem de tecnologias para soluções inovadoras;
- f. Ações de formação;
- g. Organização de iniciativas culturais e artísticas de âmbito internacional;
- h. Ações de promoção externa;
- i. Despesas de funcionamento diretamente relacionadas com a execução do projeto.

7.2. As despesas de investimento abrangidas pelas categorias acima definidas poderão estar sujeitas a limites máximos impostos pelo Júri, que serão determinados em função das características dos projetos e do nível da procura do concurso.

7.3. O apoio a conceder não poderá ser atribuído, em parte ou na totalidade, ao pagamento das seguintes despesas:

- Despesas de manutenção de instalações (arrendamento e despesas correntes associadas);
- Despesas relacionadas com a gestão administrativa do projeto;
- Despesas de alimentação, transporte e alojamento que não estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- Despesas incorridas com o pagamento de dívidas e amortização de operações financeiras;
- Despesas com amortizações, reintegrações ou depreciação de ativos.

7.4. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio ao investimento, atribuindo-se uma taxa de apoio máximo de 75%, que não poderá ultrapassar o montante de 150 mil euros por projeto.

7.5. O apoio concedido poderá ser inferior aos limites estabelecidos no ponto 7.4, por decisão do Júri.

7.6. Na fase de apreciação de mérito, serão valorizados:

- a. Projetos transfronteiriços;
- b. Projetos colaborativos (consórcios ou redes) que envolvam entidades de natureza jurídica distinta e com domínios de intervenção complementares;
- c. Projetos que concretizem ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores que tenham sido premiadas em edições anteriores do Programa.

7.7. Os projetos poderão ter a duração máxima de três anos.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS-PILOTO INOVADORES

A avaliação das candidaturas baseia-se nos critérios descritos de seguida:

8.1. Qualidade do projeto. Este critério valoriza o caráter inovador do projeto, assim como a sua exequibilidade e operacionalidade, tendo em conta os objetivos traçados e os resultados esperados.

8.2. Efeitos do projeto no território. Este critério valoriza a relevância do projeto na região de incidência, tendo em conta o seu impacto económico, social e ambiental. Este critério considera ainda o potencial sinérgico do projeto e a sua capacidade de geração de soluções inovadoras passíveis de mitigar problemas estruturais da região e contribuir, por esta via, para um maior nível de coesão territorial.

8.3. Sustentabilidade e viabilidade do projeto. Este critério valoriza as condições de viabilidade económica e financeira do projeto, assim como o alinhamento das características do promotor com as necessidades associadas à execução operacional e financeira do projeto.

1. Qualidade do projeto	20%
1.1 Programa de execução detalhado (ações, indicadores e metas de realização / <i>key deliverables</i> , recursos necessários) e calendarizado	
1.2 Caráter inovador do projeto e dos resultados gerados	
1.3 Identificação de objetivos e apresentação de um plano de ação (incluindo metas e resultados)	
1.4 Capacidade de envolver entidades externas à região	
2. Efeitos do projeto no território	40%
2.1 Impactos diretos na criação de postos de trabalho	
2.2 Contributo económico, social e ambiental do projeto, tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas	
2.3 Relevância regional do projeto: diagnóstico, articulação com outras iniciativas a decorrer na região e capacidade de mobilizar recursos locais, naturais e culturais	
2.4 Potencial de replicabilidade do projeto	
3. Sustentabilidade e viabilidade do projeto	40%
3.1 Condições de viabilidade do projeto (sustentabilidade financeira e rentabilidade)	
3.2 Capacidade de execução e maturidade do projeto	
3.3 Características do promotor e dos parceiros (equipa, motivação, potencial empreendedor, capacidade de liderança)	

9. CANDIDATURAS DE PROJETOS DE I&D MOBILIZADORES

9.1. As candidaturas podem ser apresentadas em regime individual ou de consórcio e devem ser lideradas por unidades de I&D com classificação de Muito Bom ou Excelente na avaliação mais recente efetuada pela FCT.

9.2. Em caso de consórcios, as entidades identificadas no ponto anterior podem ter como entidades parceiras:

- 9.2.1. Entidades não empresariais, sob qualquer forma jurídica e dimensão, pertencentes ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional, nomeadamente instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal;
- 9.2.2. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D ou que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- 9.2.3. Entidades da administração central e local e do setor público empresarial;
- 9.2.4. Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

10. APOIOS A PROJETOS DE I&D MOBILIZADORES

10.1. Os projetos de I&D mobilizadores devem ser projetos de investigação, desenvolvimento tecnológico ou inovação que contribuam para adquirir novo conhecimento, qualificando e dinamizando as equipas em torno de desafios integrados nos domínios identificados no ponto 5.2 supra.

10.2. Os projetos de I&D mobilizadores englobam as atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação de carácter fundamental e aplicado, incluindo prova de conceito.

10.3. Constituem despesas de investimento elegíveis as necessárias para as atividades de I&D, integrando a conceção, montagem e testagem de sistemas de monitorização, o teste de soluções inovadoras e ações de disseminação e transferência do conhecimento, incluindo despesas com recursos humanos, nomeadamente a contratação de investigadores, missões, aquisição de instrumentos, equipamento, outros bens e serviços, e despesas de funcionamento diretamente relacionadas com a execução do projeto.

10.4. As despesas de investimento abrangidas pelas categorias acima definidas poderão ser sujeitas a limites máximos impostos pelo Júri, que serão determinados em função das características dos projetos e do nível de procura do concurso.

10.5. O apoio a conceder não poderá ser atribuído, em parte ou na totalidade, ao pagamento das seguintes despesas:

- Despesas de manutenção de instalações (arrendamento e despesas correntes associadas);
- Despesas relacionadas com a gestão administrativa do projeto;
- Despesas de alimentação, transporte e alojamento que não estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- Despesas incorridas com o pagamento de dívidas e amortização de operações financeiras;
- Despesas com amortizações, reintegrações e depreciação de ativos.

10.6. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio ao investimento, atribuindo-se uma taxa de apoio máxima de 80%.

10.7. O apoio aos projetos de I&D mobilizadores tem o valor máximo de 250 mil euros por projeto.

10.8. O apoio concedido poderá ser inferior aos limites estabelecidos nos pontos anteriores, por decisão do Júri.

10.9. Na fase de apreciação de mérito, serão valorizados:

- a. Projetos transfronteiriços;
- b. Projetos colaborativos (consórcios ou redes) que envolvam entidades de natureza jurídica distinta e com domínios de intervenção complementares.

10.10. Os projetos poderão ter a duração máxima de três anos.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE I&D MOBILIZADORES

A avaliação das candidaturas baseia-se nos critérios descritos de seguida:

11.1. Qualidade do projeto. Este critério valoriza o mérito científico e o caráter inovador do projeto, assim como a sua exequibilidade e operacionalidade, tendo em conta os recursos aplicados, os objetivos traçados e os resultados esperados;

11.2. Efeitos do projeto no território. Este critério valoriza a relevância do projeto na região de incidência, tendo em conta o seu potencial sinérgico, o seu contributo para o desenvolvimento de conhecimento e a sua aplicação na mitigação de problemas estruturais da região, contribuindo para um maior nível de coesão territorial;

11.3. Impacto do projeto e potencial para desenvolvimento futuro. Este critério analisa as condições de viabilidade e sustentabilidade financeira do projeto e a qualidade do plano de disseminação de resultados e de transferência do conhecimento, ponderando-se ainda questões relacionadas com a racionalidade dos recursos mobilizados e com as características do promotor e dos seus parceiros, numa perspetiva de valorização e aplicação do conhecimento em benefício da região.

1. Qualidade do projeto	20%
1.1 Identificação de objetivos e do estado da arte	
1.2 Mérito científico e caráter inovador do projeto	
1.3 Plano de trabalhos com calendarização das tarefas (ações, indicadores e metas de realização / <i>key deliverables</i> , recursos necessários) e dos resultados esperados.	
1.4 Competências e mérito científico da equipa do projeto	
2. Efeitos do projeto no território	40%
2.1 Impactos diretos da candidatura na região: desenvolvimento do conhecimento e aplicação no contexto económico e social	
2.2 Contributo económico da candidatura para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas	
2.3 Relevância regional do projeto: sinergias com outras iniciativas de I&D, mobilização de recursos e soluções para problemas estruturais da região	
2.4 Potencial de replicabilidade do projeto	
3. Impacto do projeto e potencial para desenvolvimento futuro	40%
3.1 Condições de viabilidade do projeto (sustentabilidade financeira)	
3.2 Qualidade do plano de disseminação de resultados e de transferência do conhecimento	
3.3 Racionalidade e sustentabilidade das equipas de I&D e dos recursos humanos	
3.4 Potencial do promotor e parceiros para valorização e aplicação do conhecimento desenvolvido em benefício da região	

12. CANDIDATURAS DE IDEIAS COM POTENCIAL PARA SE TORNAREM PROJETOS-PILOTO INOVADORES

12.1. As candidaturas de ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores devem ser lideradas e constituídas por estudantes do ensino superior que, no momento da apresentação da candidatura, se encontrem inscritos nos ciclos de licenciatura, mestrado ou doutoramento em Universidades e Institutos Politécnicos localizados nas áreas geográficas indicadas no ponto 3 deste Regulamento.

12.2. No sentido de promover a cooperação dos proponentes com as Universidades ou Politécnicos a que pertencem, cada candidatura deve ter como mentor um(a) docente ou investigador(a) e ser acompanhada por uma carta assinada pela entidade onde os estudantes estão matriculados.

12.3. Para promover a cooperação entre estudantes, a equipa de cada candidatura deve ser constituída por um mínimo de 2 e um máximo de 5 elementos.

13. APOIOS A IDEIAS COM POTENCIAL PARA SE TORNAREM PROJETOS-PILOTO INOVADORES

13.1. Os apoios do concurso de ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores são realizados sob a forma de prémios.

13.2. O prémio a atribuir a cada ideia vencedora é de 5.000€. O seu pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data de aprovação pela Fundação “la Caixa” do plano de pré-viabilidade de transformação da ideia em projeto. O plano de pré-viabilidade deverá ser entregue pelo promotor da ideia vencedora no prazo de 3 meses a contar da data de comunicação dos resultados do concurso.

13.3. Na fase de apreciação de mérito, são valorizadas as ideias colaborativas que envolvam estudantes do ensino superior matriculados em cursos diferentes, bem como a heterogeneidade das equipas proponentes.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS IDEIAS COM POTENCIAL PARA SE TORNAREM PROJETOS-PILOTO INOVADORES

A avaliação das candidaturas baseia-se nos critérios descritos de seguida:

14.1. **Qualidade da ideia.** Este critério valoriza a exequibilidade da ideia e as características da equipa proponente, com base numa definição clara dos objetivos e dos resultados esperados e na identificação do potencial de realização da ideia num bem ou serviço de natureza económica, comercial ou cultural.

14.2. **Efeitos da ideia no território.** Este critério valoriza o potencial do contributo económico e social da ideia na sua região de incidência e capacidade de atenuar as assimetrias de oportunidade de desenvolvimento dos territórios do interior. Serão valorizadas as ideias que, na apresentação da candidatura, incluam manifestações de concordância com a ideia ou de interesse potencial em viabilizá-la por entidades da região.

14.3. **Grau de inovação da ideia.** Este critério valoriza a criatividade e a capacidade de demonstrar a utilização de novas metodologias, processos ou procedimentos. Procuram-se elementos diferenciadores face a soluções já existentes ou anunciadas.

1. Qualidade do projeto	30%
1.1 Identificação do plano de concretização potencial calendarizado (ações, indicadores e metas de realização / <i>key deliverables</i> , recursos necessários)	
1.2 Identificação do objetivo geral, objetivos específicos e resultados esperados	
1.3 Potencial de operacionalização da ideia	
1.4 Características da equipa – motivação, empreendedorismo, liderança e heterogeneidade (área de estudos, geografia e género)	
2. Efeitos da ideia no território	40%
2.1 Contributo económico, social e ambiental, tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas	
2.2 Potencial de replicabilidade	
2.3 Relevância regional: diagnóstico, articulação com outras iniciativas a decorrer na região e capacidade de mobilizar recursos locais, naturais e culturais	
3. Grau de inovação da ideia	30%
3.1 Descrição das características inovadoras	
3.2 Identificação das diferenças face a soluções já existentes	

15. DIVULGAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

15.1. A divulgação do Programa será feita através dos sítios das entidades organizadoras como iniciativa conjunta da Fundação “la Caixa” e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e, ainda, por outros meios considerados convenientes.

15.2. As candidaturas aos três tipos de iniciativas devem ser submetidas eletronicamente, através de um formulário que se encontra disponível na plataforma de concursos da Fundação “la Caixa”: <https://convocatorias.fundacionlacaixa.org/s/Login.jsp?&lang=16>. Não serão aceites informações ou documentação entregues fora desta plataforma. O preenchimento incompleto ou incorreto da candidatura, bem como o não fornecimento da informação obrigatória, determinam a eliminação automática da candidatura. Após a submissão da candidatura, os candidatos recebem um comprovativo de confirmação da receção da mesma.

15.3. Os passos e procedimentos necessários para acreditação de uma entidade e apresentação de uma candidatura encontram-se descritos nos Manuais de Utilização disponíveis no site da Fundação “la Caixa” e na plataforma. Para dar início ao processo é imprescindível, em primeiro lugar, proceder à acreditação do utilizador gestor da candidatura e da entidade promotora, quando aplicável, na referida nova plataforma, sendo necessário, para esse efeito, anexar a documentação solicitada (os registos realizados na anterior plataforma não serão válidos). A validação deste registo será efetuada no prazo de 3 dias úteis. Este registo é obrigatório para qualquer um dos três tipos de iniciativas apoiadas pelo Programa, pelo que se recomenda que seja feito no início do período de apresentação de candidaturas. Uma vez registado, o candidato receberá uma mensagem de correio eletrónico com o nome de utilizador e um link para criar uma palavra-passe, para poder aceder ao formulário da candidatura através da opção Acesso.

15.4. Dentro da plataforma, deverá na página inicial, na secção “Prémios/Concursos com candidaturas abertas”, seleccionar **Promove Projetos-piloto inovadores 2024** ou **Promove projetos de I&D Mobilizadores 2024** ou **Promove Ideias 2024** consoante pretenda apresentar a candidatura de um projeto-piloto, de um projeto de I&D mobilizador ou de uma ideia, preenchendo a informação requerida.

15.5. O esclarecimento de dúvidas relativas ao funcionamento da plataforma, ao preenchimento do formulário e/ou ao Regulamento do concurso é feito unicamente através do endereço eletrónico promove@contact.fundacaolacaixa.org, que funcionará até às 17:00 horas (WET) da data de encerramento do concurso, indicada no ponto 16 infra.

15.6. As candidaturas deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

15.7. Se necessário, poderá ser solicitada informação adicional às entidades selecionadas.

16. PRAZO DE APRESENTAÇÃO

As candidaturas podem ser apresentadas a partir do dia 29 de novembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, às 23:59 horas (WET).

17. PROCESSO DE DECISÃO

17.1. Para cada um dos tipos de candidaturas, o processo de decisão divide-se em duas fases.

17.2 Na primeira fase, as candidaturas que cumpram os requisitos de elegibilidade e documentais serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos critérios mencionados no ponto 8 (projetos-piloto inovadores), ponto 11 (projetos de I&D mobilizadores) e ponto 14 (ideias).

17.3. Na segunda fase, aquelas candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente em função do seu mérito global e as melhores classificadas serão selecionadas para serem avaliadas por um Júri constituído para o efeito.

17.4. O Júri é composto por um Presidente, em representação da Fundação “la Caixa”, dois vice-presidentes, em representação do BPI e da FCT, e outras personalidades de reconhecida idoneidade intelectual e credibilidade científica e/ou empresarial selecionadas pela Fundação “la Caixa”, pelo BPI e pela FCT.

17.5. O Júri delibera com total independência e de forma soberana, por maioria simples, cabendo à Presidência do Júri, em caso de empate, o voto de qualidade.

17.6. A avaliação do Júri pode incluir a realização de uma ou mais reuniões de apresentação e discussão dos projetos com os proponentes das candidaturas com melhor avaliação na fase de apreciação de mérito.

17.7. Não é possível recorrer da decisão do Júri.

17.8. No caso das candidaturas de ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores, o apoio será atribuído sob a forma de prémio e estará condicionado à entrega por parte dos vencedores, no prazo de 3 meses a contar da data da comunicação da respetiva seleção, de um plano de pré-viabilidade de transformação da ideia em projeto, cuja estrutura e conteúdo serão comunicados no momento da divulgação dos resultados.

18. DIVULGAÇÃO

A divulgação dos resultados será feita através dos sítios das entidades organizadoras e, ainda, por outros meios considerados convenientes. Os proponentes que receberem apoios comprometem-se a permitir a divulgação de informação sobre os projetos ou ideias apoiados com vista à promoção do Programa, dos beneficiários e das entidades organizadoras.

19. REVISÃO LEGAL

19.1. Para a formalização da colaboração com os projetos e ideias selecionados pelo Júri, será necessária a apresentação, através da plataforma e em momento a indicar no momento da comunicação de resultados do concurso às entidades, de um conjunto de documentação identificado no Manual de Revisão Legal disponibilizado na plataforma.

19.2. A não entrega dos documentos em causa dentro dos prazos estipulados na mesma comunicação impossibilitará a celebração dos acordos necessários à prossecução da colaboração e atribuição dos apoios, constituindo uma condição suspensiva dessa atribuição.

20. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

20.1. As entidades promotoras dos projetos-piloto e projetos de I&D mobilizadores selecionados que completem a fase de revisão legal assinarão um protocolo de colaboração com os responsáveis do Programa, o qual será monitorizado em sede de execução.

20.2. Os representantes das equipas proponentes das ideias selecionadas que completem a fase de revisão legal assinarão um acordo de atribuição de prémio com a Fundação “la Caixa”.

20.3. Os apoios financeiros atribuídos no âmbito do Programa serão disponibilizados na conta à ordem das entidades promotoras e dos representantes das equipas de ideias, aberta junto do Banco BPI, S.A.

21. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS

21.1. No concurso de projetos-piloto inovadores e de projetos de I&D mobilizadores, cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura (individualmente ou como líder de um consórcio). No entanto, esta limitação não se aplica no caso de integrar um consórcio em que não é a entidade líder.

21.2. No concurso de ideias, cada estudante apenas pode integrar uma equipa e cada docente ou investigador(a) pode ser mentor(a) de até 2 candidaturas. Não são estabelecidos limites para o número de candidaturas apresentadas por Universidade ou por Instituto Politécnico.

21. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

22.1. A execução das iniciativas apoiadas no concurso de projetos-piloto será alvo de um processo de acompanhamento por parte da Fundação “la Caixa”, em moldes a incluir no protocolo a formalizar no momento da contratação do apoio.

22.2. A execução das iniciativas apoiadas no concurso de projetos de I&D mobilizadores será alvo de um processo de acompanhamento por parte da Fundação “la Caixa” e da FCT, em moldes a incluir no protocolo a formalizar no momento da contratação do apoio.

22.3. A execução das iniciativas apoiadas no concurso de projetos de I&D mobilizadores deverá obedecer aos princípios de responsabilidade na investigação e inovação, integridade na política de investigação e gestão de resultados da investigação e política de acesso aberto da Fundação “la Caixa” e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, bem como a quaisquer outras práticas da Fundação “la Caixa” e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia aplicáveis a projetos de investigação por elas apoiados publicadas nos respetivos sites <https://www.fct.pt/sobre/politicas-e-estrategias/politicas-de-ciencia-aberta/> e <https://lacaixafoundation.org/en/research-policies-good-practices>. Todos os resultados obtidos no âmbito dos projetos de I&D mobilizadores apoiados no âmbito do programa Promove devem ser disponibilizados de acordo com os parâmetros de Ciência Aberta aí definidos, salvo existência de circunstâncias devidamente justificadas. As normas aplicáveis ao reporte da gestão da divulgação de resultados dos projetos de I&D mobilizadores serão incluídas no protocolo a formalizar no momento da contratação do apoio.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Fundação “la Caixa” é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos membros das equipas dos projetos e ideias candidatos ao Programa *Promove* (“titulares dos dados”).

Os dados pessoais dos titulares dos dados, recolhidos através do formulário de candidatura e no decorrer do Programa *Promove*, destinam-se a permitir as atividades necessárias para a organização, realização, gestão e consequente atribuição dos apoios no âmbito do Programa *Promove*, sendo tratados com fundamento na execução do contrato que se celebra através da inscrição e aceitação do presente Regulamento. Adicionalmente, a Fundação “la Caixa” irá tratar os dados pessoais dos titulares dos dados dos projetos e ideias vencedores para efeitos de divulgação e promoção dos projetos e do Programa *Promove*, o que faz com base no interesse legítimo da Fundação “la Caixa” nessa divulgação e promoção com o intuito de dinamizar o Programa *Promove* e assim apoiar iniciativas inovadoras em áreas estratégicas para o desenvolvimento de determinadas regiões. O não fornecimento dos dados requeridos no formulário de candidatura determina a impossibilidade de proceder à submissão da mesma.

Alguns dados pessoais dos titulares dos dados poderão ser partilhados com prestadores de serviços contratados pela Fundação “la Caixa”, os quais apenas tratarão os dados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pela Fundação “la Caixa” e mediante instruções desta. Os dados pessoais poderão também ser comunicados a entidades terceiras para cumprimento de obrigações legais.

Os dados pessoais dos titulares serão preservados desde que mantenha o seu relacionamento com a Fundação “la Caixa” e, após o término deste relacionamento por qualquer motivo, durante os prazos legais aplicáveis. Nesse caso, os mesmos serão tratados com o único propósito de comprovar o cumprimento das nossas obrigações legais ou contratuais. Uma vez que os prazos de prescrição tenham terminado, os dados pessoais serão eliminados ou, alternativamente, anonimizados.

Para obter mais informações sobre a forma como tratamos os seus dados pessoais, bem como para exercer os seus direitos nesta matéria, contacte o nosso Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço: Avenida Diagonal 621 - 629, 08028 Barcelona, ou através do e-mail dpd@fundacionlacaixa.org.